



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 490/VIII
ENQUADRAMENTO DO ENSINO SUPERIOR
POLITÉCNICO NAS REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA
MADEIRA

O ensino superior necessita de soluções particulares nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Faz pleno sentido, dada a dimensão das mesmas, que todo o ensino pós-secundário público seja desenvolvido no âmbito da universidade em cada uma delas existente.

Evitam-se, assim, duplicações de estruturas, com evidentes benefícios em termos de economia de meios.

Assim, os Deputados do PSD, abaixo assinados, apresentam, ao abrigo dos preceitos aplicáveis da Constituição e do Regimento, o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira o ensino superior politécnico é enquadrado nas respectivas universidades.

Artigo 2.º

As escolas superiores de enfermagem existentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ficam integradas nas respectivas universidades.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lisboa e Sala das Sessões, 21 de Setembro de 2001. Os Deputados do PSD: *Mota Amaral — Guilherme Silva — Joaquim Ponte — Correia de Jesus — Hugo Velosa.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROJECTO DE LEI N.º 490/VIII
(ENQUADRAMENTO DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO
NAS REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA)**

**Parecer da Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Desportos
da Assembleia Legislativa Regional da Madeira**

Aos 8 dias do mês de Outubro de 2001, pelas 15 horas, reuniu a 7.^a Comissão Especializada Permanente de Educação, Juventude, Cultura e Desportos a fim de emitir parecer sobre o projecto de lei n.º 490/VIII, a pedido do Gabinete do Presidente da Assembleia da República - «Enquadramento do ensino superior politécnico nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Após auscultação das entidades referidas no projecto de lei mencionado em epígrafe, nomeadamente a Universidade da Madeira e a Escola Superior de Enfermagem, que manifestaram a sua concordância com o processo de integração, a 7.^a Comissão Especializada Permanente emitiu parecer favorável, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenção do PS.

Funchal, 10 de Outubro de 2001. Pelo Relator da Comissão, *Jorge Moreira*.

Nota: — O parecer foi aprovado por unanimidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROJECTO DE LEI N.º 490/VIII
(ENQUADRAMENTO DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO NAS
REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA)**

**Parecer da Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa Regional
dos Açores**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, no dia 9 de Outubro de 2001, a fim de apreciar e dar parecer sobre o projecto de lei n.º 490/VIII - «Enquadramento do ensino superior politécnico nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira».

Capítulo I

Enquadramento jurídico

A apreciação do presente projecto de lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na generalidade

O presente projecto de lei visa enquadrar o ensino superior politécnico nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira nas respectivas universidades.

No seu preâmbulo o projecto de lei apresenta algumas das razões para este enquadramento, que passa por uma solução particular para as regiões autónomas,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

devido à sua dimensão e de modo a não haver duplicação de estruturas, com evidentes benefícios em termos de economia de meios.

A Comissão é de parecer unânime que todo o ensino politécnico público na Região Autónoma dos Açores, quer o existente quer o a criar, deve estar integrado na Universidade dos Açores. Este entender foi já defendido aquando da discussão do Decreto-Lei n.º 99/2001, de 28 de Março, que colocou as escolas superiores de enfermagem e de tecnologia da saúde sob a tutela exclusiva do Ministério da Educação e procedeu à reorganização da sua rede.

Tal como afirmámos no nosso parecer ao decreto-lei referido anteriormente, a Região Autónoma dos Açores, dada a sua dispersão geográfica e populacional, poderá não comportar mais do que uma instituição de ensino superior público, pelo que o ensino superior universitário e o ensino superior politécnico deverão estar agregados numa só instituição de modo a que haja uma maior rentabilização dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Uma das impossibilidades desta pretensão poderá passar pela Lei n.º 26/2000, de 23 de Agosto, que aprovou a organização e ordenamento do ensino superior, mas a Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, que aprovou as bases do sistema educativo, consagra que as universidades podem ser constituídas por escolas, institutos ou faculdades diferenciadas e/ou por departamentos ou outras unidades, podendo ainda integrar escolas superiores do ensino politécnico.

Capítulo III

Apreciação na especialidade

O projecto de lei em análise, no artigo 1.º, refere que o ensino superior politécnico é enquadrado nas respectivas universidades. É entender da Comissão que o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

termo «enquadrado» deve ser substituído por «integrado», dado ser esta a terminologia utilizada na organização do ensino superior.

Relativamente ao artigo 2.º, a Comissão entende que o conteúdo do mesmo pode não ser suficiente se não for aprovado o Decreto da Assembleia da República n.º 146/VIII, que se encontra em reapreciação, dado não bastar afirmar que as escolas superiores de enfermagem existentes nas regiões autónomas ficam integradas nas respectivas universidades. Existirá sempre a necessidade de alterar o Decreto-Lei n.º 99/2001, de 28 de Março, ou, caso não seja este o entendimento dado que estamos perante uma proposta de lei da Assembleia da República, então esta deveria prever as alterações subjacentes a esta integração, nomeadamente no que se refere aos seus estatutos e ao património das respectivas escolas.

Angra do Heroísmo, 12 Outubro de 2001. O Deputado Relator, *José de Sousa Rego* — O Presidente da Comissão, *Francisco Sousa*.

Nota: — O parecer foi aprovado por unanimidade.